



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

LEI Nº. 2472, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera o artigo 2º da Lei n. 1927, de 11 de Maio de 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei n. 1.927, de 11 de Maio de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 2º O horário de funcionamento para as farmácias e drogarias de São Gotardo que não estiverem em caráter de plantão será compreendido entre 07:00 (sete) horas e 19:00 (dezenove) horas de segunda a sexta-feira, excluídos os dias santos e feriados.

“§1º A partir das 19:00 (dezenove) horas até as 07:00 (sete) horas do dia seguinte será considerado horário de plantão, e só poderão funcionar as farmácias e drogarias constantes da escala de plantão organizada pela Associação de Proprietários de Farmácias e Drogarias de São Gotardo;

§2º As farmácias e drogarias de São Gotardo participarão do regime de plantão, por períodos consecutivos, iniciando-se às 07:00 (sete) horas de um dia de sábado e terminando as 07:00 (sete) horas do sábado seguinte:

- a- Das 19:00 (dezenove) horas às 22:00 (vinte e duas) horas, a farmácia ou drogaria que estiver de plantão deverá necessariamente manter o seu estabelecimento comercial aberto;*
- b- No intervalo das 22:00 (vinte e duas) horas às 07:00 (sete) horas do dia seguinte, a farmácia ou drogaria que estiver de plantão deverá garantir a permanência de pelo menos 01 (um) responsável pelo atendimento;*

....

§5º Fica assegurada a participação na escala de plantão, aos novos estabelecimentos que iniciarem suas atividades, no mês subsequente a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

liberação do alvará de localização e funcionamento, observados os critérios da lei;

....

§7º As Farmácias e Drogarias do Município de São Gotardo que optem pela renúncia da escala de rodízio de plantão deverão comunicar via ofício à Secretaria Municipal de Saúde, ficando impossibilitada de retorno ao rodízio no ano vigente, sendo esta, autorizada a funcionar nos horários assim previstos no caput do artigo 2º desta lei.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 11 de dezembro de 2020.

Seiji Eduardo Sekita

Prefeito Municipal

- Lei de autoria da Câmara Municipal